SEMED
SEMAS
GAB
MURAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 4.366, DE 28 DE ABRIL DE 2008.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM: 28 / 04 / 2008

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DE PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DO SERVIÇO SOCIAL E PSICOLOGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICÍPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar nas escolas municipais de Parauapebas, o serviço de profissionais das áreas do serviço social e psicologia, para atendimento da rede pública municipal, estando diretamente ligados aos diretores, professores, pais de alunos, conselhos de escolas, conselho tutelar e juizado da infância e adolescência, resolvendo e orientando as demandas profissionais de suas respectivas áreas, na forma estabelecida por esta Lei.

Art. 2°. O Município de Parauapebas deverá verificar junto às unidades de saúde suas necessidades e disponibilizar os profissionais necessários para o atendimento das situações relacionadas às atividades dos profissionais ora referidos.

Art. 3°. O Poder Público Municipal deverá regulamentar a presente Lei através de Decretos e Portarias.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Parauapebas, 28 de abril de 2008.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Rua C, 352 – Cidade Nova Parauapebas – Pa
CEP.: 68515-000 Fone: 94 346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br